Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 31/92

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 198/92 CM

Votorantim, 25 de maio de 1.992.

Senhor Presidente:

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre reajuste e antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

Conforme Lei Municipal no 827, de 02 de outubro de 1.990, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura do Município de Votorantim, os vencimentos dos servidores serão revistos trimestralmente. Embasado em correta técnica jurídica é porque estamos apresentando o presente projeto, seja para ratificar o reajuste de 20% (vinte por cento) concedido em caráter de antecipação salarial aos servidores públicos municipais, relativa ao segundo trimestre (abril a junho) de 1.992, através da Lei no 921, de 25 de fevereiro de 1.992, seja para estipulação dos índices a serem concedidos para todo o trimestre, especialmente nos meses de maio e junho.

Com o presente projeto, fechamos os percentuais de aumentos reais concedidos por esta Municipalidade para todo o semestre, equivalente a 66,80%, considerando os índices inflacionários obtidos no período e estimados para maio de 18,74 (TR) e junho de 20,00%, tendo em

vista que a legislação eleitoral não permite os reajustes salariais acima dos índices inflacionários acumulados ou não para o período de junho a dezembro de 1.992.

O projeto em questão visa atender aos preceitos legais relativos aos critérios de aumentos salariais dos funcionários públicos municipais da Prefeitura e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., respeitados os limites de 60% (sessenta por cento) da arrecadação para o pagamento do funcionalismo, instituído pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Do exposto, demonstrado a importância de que se reveste o assunto, solicitamos seja o incluso projeto apreciado nos termos do artigo 55 de nossa Lei Orgânica.

Sendo o que se nos oferece e na certeza de que o projeto merecerá o beneplácito dos nobres edis que integram essa Egrégia Casa, valemo-nos do ensejo para externar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP

PROJ016/92

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 14, DA LEI No 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 80,07% (oitenta vírgula sete por cento) relativos ao segundo trimestre (de abril a junho) do exercício de 1.992.

Parágrafo 1o - O reajuste de 80,07% (oitenta vírgula sete por cento) de que trata o "caput" deste artigo, será concedido escalonadamente, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) relativo ao mês de abril de 1.992;

II - 22% (vinte e dois por cento) relativo ao mês de maio de 1.992;

III - 23% (vinte e três por cento) relativo ao mês de junho de 1.992.

Parágrafo 2o - A antecipação de reajuste dos vencimentos e salários de 20% (vinte por cento) concedida pelo Poder Executivo com base no artigo 3o da Lei Municipal no 927/92, incidente no mês de abril de 1.992, fica compensada dentro do reajuste concedido nesta Lei.

Parágrafo 3o - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre os Anexos 5 e 6, da Lei no 827, de 02 de outubro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei no 921, de 25 de fevereiro de 1.992, que fixou os vencimentos e salários do primeiro trimestre (de janeiro a março) do exercício de 1.992.

Art. 2o - Aplicam-se as disposições desta Lei, aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei no 829, de 02 de outubro de 1.990.

Art. 3o - Os valores totais dos vales-alimentação serão: a partir de 1o de maio de 1.992, Cr$ 53.554,34 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos); e a partir de 1o de junho de 1.992, Cr$ 65.871,84 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6o, da Lei no 890, de 15 de outubro de 1.991.

Art. 4o - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1o de maio de 1.992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25 de maio de 1.992. - XXVIII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

A Consultoria Jurídica e Comissões

S. S 25 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Recebido em .....

Devolvido em .....

Presidente .....

EM DISCUSSÃO

S. S 25 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

APROVADO

S. S 25 de 05 de 1992

Valdemar José da Silva
Presidente

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO (MAIO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 712.163,18
II	Cr$ 949.550,85
III	Cr$ 1.447.896,73
IV	Cr$ 1.616.256,81
V	Cr$ 1.952.977,01

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO (JUNHO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 875.960,71
II	Cr$ 1.167.947,55
III	Cr$ 1.780.912,98
IV	Cr$ 1.987.995,88
V	Cr$ 2.402.161,72

	GRUPOS					
REF	A	D	G	J	M	P
	B	E	H	K	N	Q
	C	F	I	L	O	R
	293.477,80	320.691,11	350.427,84	382.921,97	418.429,18	457.228,87
01	302.282,13	330.311,84	360.940,68	394.409,63	430.982,06	470.945,74
	311.350,59	340.221,20	371.768,90	406.241,92	443.911,52	485.074,11
	319.890,80	349.553,31	381.966,34	417.384,93	456.087,78	498.379,43
02	329.487,52	360.039,91	393.425,33	429.906,48	469.770,41	513.330,81
	339.372,15	370.841,11	405.228,09	442.803,67	483.863,52	528.730,73
	348.680,97	381.013,11	416.343,31	454.949,58	497.135,69	543.233,59
03	359.141,40	392.443,50	428.833,61	468.598,07	512.049,76	559.530,60
	369.915,64	404.216,81	441.698,62	482.656,01	527.411,25	576.316,52
	380.062,26	415.304,29	453.814,21	495.895,05	541.877,91	592.124,63
04	391.464,13	427.763,42	467.428,64	510.771,90	558.134,25	609.888,37
	403.208,05	440.596,32	481.451,50	526.095,06	574.878,28	628.185,02
	414.267,86	452.681,68	494.657,49	540.525,59	590.646,91	645.415,83
05	426.695,90	466.262,13	509.497,21	556.741,36	608.366,32	664.778,30
	439.496,78	480.249,99	524.782,13	573.443,60	626.617,31	684.721,65
	451.551,97	493.423,03	539.176,66	589.172,90	643.805,14	703.503,26
06	465.098,53	508.225,72	555.351,96	606.848,09	663.119,29	724.608,36
	479.051,49	523.472,49	572.012,52	625.053,53	683.012,87	746.346,61
	492.191,65	537.831,10	587.702,56	642.198,46	701.747,59	766.818,54
07	506.957,40	553.966,03	605.333,64	661.464,41	722.800,02	789.823,10
	522.166,12	570.585,01	623.493,65	681.308,34	744.484,02	813.517,79
	536.488,90	586.235,91	640.595,81	699.996,33	764.904,89	835.832,23
08	552.583,57	603.822,99	659.813,68	720.996,22	787.852,04	860.907,20
	569.161,08	621.937,68	679.608,09	742.626,11	811.487,60	886.734,42
	584.772,90	638.997,14	698.249,42	762.995,99	833.746,32	911.057,11
09	602.316,09	658.167,05	719.196,90	785.885,87	858.758,71	938.388,82
	620.385,57	677.912,06	740.772,81	809.462,45	884.521,47	966.540,48
	637.402,46	696.506,88	761.091,87	831.665,64	908.783,50	993.052,27
10	656.524,53	717.402,09	783.924,63	856.615,61	936.047,01	1.022.843,84
	676.220,27	738.924,15	807.442,37	882.314,08	964.128,42	1.053.529,16
	694.768,68	759.192,49	829.590,13	906.515,52	990.573,99	1.082.426,95
11	715.611,74	781.968,26	854.477,83	933.710,99	1.020.291,21	1.114.899,76
	737.080,09	805.427,31	880.112,16	961.722,32	1.050.899,95	1.148.346,75
	757.297,86	827.519,82	904.253,24	988.101,94	1.079.725,67	1.179.845,39
12	780.016,80	852.345,41	931.380,84	1.017.745,00	1.112.117,44	1.215.240,75
	803.417,30	877.915,77	959.322,27	1.048.277,35	1.145.480,96	1.251.697,97

REF	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
	671.101,34	733.330,55	801.330,09	875.635,02	956.830,03	1.045.554,01
13	691.234,38	755.330,47	825.369,99	901.904,07	985.534,93	1.076.920,63
	711.971,41	777.990,38	850.131,09	928.961,19	1.015.100,98	1.109.228,25
	731.500,46	799.330,29	873.449,80	954.442,18	1.042.944,74	1.139.653,87
14	753.445,47	823.310,20	899.653,29	983.075,45	1.074.233,08	1.173.843,49
	776.048,83	848.009,51	926.642,89	1.012.567,71	1.106.460,07	1.209.058,79
	797.335,50	871.270,04	952.080,29	1.040.341,98	1.136.809,77	1.242.222,72
15	821.255,57	897.408,14	980.622,10	1.071.552,24	1.170.914,06	1.279.489,40
	845.893,24	924.330,38	1.010.040,76	1.103.698,81	1.206.041,48	1.317.874,08
	869.095,70	949.684,34	1.037.745,72	1.133.972,76	1.239.122,65	1.354.022,78
16	895.168,57	978.174,87	1.068.878,09	1.167.991,94	1.276.296,33	1.394.643,46
	922.023,63	1.007.520,12	1.100.944,43	1.203.031,70	1.314.585,22	1.436.482,76

	G R			U S		
REF	A	D	G	J	M	P
	B	E	H	K	N	Q
	C	F	I	L	O	R
	238.599,84	260.724,50	284.900,71	311.318,69	340.186,34	371.730,80
01	245.757,84	268.546,24	293.447,73	320.658,25	350.391,93	382.882,72
	253.130,58	276.602,63	302.251,16	330.278,00	360.903,69	394.369,20
	260.073,83	284.189,69	310.541,75	339.337,35	370.803,08	405.186,54
02	267.876,04	292.715,38	319.858,00	349.517,47	381.927,17	417.342,14
	275.912,32	301.496,84	329.453,74	360.002,99	393.384,99	429.862,40
	283.480,47	309.766,76	338.490,50	369.877,72	404.175,37	441.653,34
03	291.984,88	319.059,76	348.645,22	380.974,05	416.300,63	454.902,94
	300.744,43	328.631,55	359.104,58	392.403,27	428.789,65	468.550,03
	308.993,71	337.645,77	368.954,64	403.166,70	440.551,14	481.402,12
04	318.263,52	347.775,14	380.023,28	415.261,70	453.767,67	495.844,18
	327.811,43	358.208,39	391.423,98	427.719,55	467.380,70	510.719,51
	336.803,14	368.033,88	402.160,56	439.451,70	480.200,74	524.728,31
05	346.907,23	379.074,90	414.225,38	452.635,25	494.606,76	540.470,16
	357.314,45	390.447,15	426.652,14	466.214,31	509.444,96	556.684,26
	367.115,42	401.156,93	438.355,01	479.002,35	523.418,80	571.953,85
06	378.128,88	413.191,64	451.505,66	493.372,42	539.121,36	589.112,47
	389.472,75	425.587,39	465.050,83	508.173,59	555.295,00	606.785,84
	400.155,81	437.261,05	477.806,96	522.112,57	570.526,51	623.429,73
07	412.160,48	450.378,88	492.141,17	537.775,95	587.642,31	642.132,62
	424.525,29	463.890,25	506.905,41	553.909,23	605.271,58	661.396,60
	436.169,83	476.614,55	520.809,59	569.102,71	621.873,89	679.538,39
08	449.254,92	490.912,99	536.433,88	586.175,79	640.530,11	699.924,54
	462.732,57	505.640,38	552.526,90	603.761,06	659.746,01	720.922,28
	475.425,11	519.509,86	567.682,45	620.321,94	677.842,54	740.696,84
09	489.687,86	535.095,16	584.712,92	638.931,60	698.177,82	762.917,75
	504.378,50	551.148,01	602.254,31	658.099,55	719.123,15	785.805,28
	518.213,37	566.265,74	618.773,86	676.150,91	738.848,36	807.359,55
10	533.759,77	583.253,71	637.337,08	696.435,44	761.013,81	831.580,34
	549.772,56	600.751,32	656.457,19	717.328,50	783.844,22	856.527,75
	564.852,57	617.229,65	674.463,51	737.004,49	805.344,70	880.021,90
11	581.798,15	635.746,54	694.697,42	759.114,62	829.505,04	906.422,56
	599.252,09	654.818,94	715.538,34	781.888,06	854.390,19	933.615,24
	615.689,30	672.780,32	735.165,22	803.334,89	877.825,73	959.223,88
12	634.159,98	692.963,73	757.220,18	827.434,94	904.160,50	988.000,60
	653.184,78	713.752,64	779.936,79	852.257,99	931.285,32	1.017.640,62

	GRUS					
REF	A B C	D E F	G H I	J K L	M N O	P Q R
	825.454,67	901.996,61	985.636,06	1.077.031,13	1.176.900,99	1.286.031,49
13	850.218,31	929.056,51	1.015.205,14	1.109.342,06	1.212.208,02	1.324.612,43
	875.724,86	956.928,21	1.045.661,29	1.142.622,32	1.248.574,26	1.364.350,80
	899.745,59	983.176,30	1.074.343,29	1.173.963,92	1.282.822,08	1.401.774,32
14	926.737,96	1.012.671,59	1.106.573,59	1.209.182,84	1.321.306,74	1.443.827,55
	954.540,10	1.043.051,74	1.139.770,80	1.245.458,33	1.360.945,94	1.487.142,38
	980.722,69	1.071.662,16	1.171.034,17	1.279.620,66	1.398.276,05	1.527.933,99
15	1.010.144,37	1.103.812,02	1.206.165,20	1.318.009,28	1.440.224,33	1.573.772,01
	1.040.448,70	1.136.926,38	1.242.350,16	1.357.549,56	1.483.431,06	1.620.985,17
	1.068.987,73	1.168.111,75	1.276.427,24	1.394.786,51	1.524.120,88	1.665.448,05
16	1.101.057,36	1.203.155,10	1.314.720,06	1.436.630,11	1.569.844,51	1.715.411,49
	1.134.089,08	1.239.249,75	1.354.161,66	1.479.729,01	1.616.939,85	1.766.873,83

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 31 / 92

Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer n.º /

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente somos de entendimento que óbice algum quanto ao aspecto financeiro e orçamentário existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em

Prazo Vencido em

DIRETOR

RELATOR Rubens Mecadri

MEMBRO João Souto Neto

MEMBRO Lazaro A. de Almeida

MEMBRO Santino de J. Lopes

MEMBRO Silvano D. Mendes

Autógrafo nº 24/92
Projeto de Lei nº 31/92
Dispõe sobre o reajuste e a antecipação dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Votorantim e dá outras providências.
Lei nº _____ de _____ de _____ de 1.992.

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 14, DA LEI Nº 827, DE 02 DE OUTUBRO DE 1.990,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais em 80,07 (oitenta vírgula sete por cento) relativos ao segundo trimestre (de abril a junho) do exercício de 1.992.

Parágrafo 1º - O reajuste de 80,07 (oitenta vírgula sete por cento) de que trata o "caput" deste artigo, será concedido escalonadamente, da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) relativo ao mês de abril de 1.992;
II - 22% (vinte e dois por cento) relativo ao mês de maio de 1.992;
III - 23% (vinte e três por cento) relativo ao mês de junho de 1.992.

Parágrafo 2º - A antecipação de reajuste dos vencimentos e salários de 20% (vinte por cento) concedido pelo Poder Executivo com base no artigo 3º da Lei Municipal nº 927/92, incidente no mês de abril de 1.992, fica compensado dentro do reajuste concedido

neste Lei.

Parágrafo 3º - O índice percentual, fixado no "caput" deste artigo, aplicar-se-á sobre os Anexos 5 a 6, da Lei nº 827, de 02 de outbro de 1.990, com os valores reajustados de acordo com a Lei nº 921, de 25 de fevereiro de 1.992, que fixou os vencimentos e salários do primeiro trimestre (de janeiro a março) do exercício de 1.992.

Artigo 2º - Aplicam-se as disposições deste Lei, aos servidores públicos municipais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., de acordo com o que dispõe o artigo 10, da Lei nº 829, de 02 de outubro de 1.990.

Artigo 3º - Os valores totais dos vales-alimentação serão: a partir de 1º de maio de 1.992, Cr$ 53.554,34 (cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos); e a partir de 1º de junho de 1.992, Cr$ 65.871,84 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 6º, da Lei nº 890, de 15 de outubro de 1.991.

Artigo 4º - As despesas decorrentes de execução deste Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1.992.

* * * * *

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (MAIO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 712.163,18
II	Cr$ 949.550,85
III	Cr$ 1.447.896,73
IV	Cr$ 1.616.256,81
V	Cr$ 1.952.977,01

• • • • •

ANEXO 5

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (JUNHO - 1.992)

REFERÊNCIA	VALOR
I	Cr$ 875.960,71
II	Cr$ 1.167.947,55
III	Cr$ 1.780.912,98
IV	Cr$ 1.987.995,88
V	Cr$ 2.402.161,72

* * * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ANEXO 6

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS CARGOS PUBLICOS EFETIVOS EMPREGOS PERMANENTES

FLS. 01

GRAU	A	D	G	J	M	P
REFERENCIA	B	E	H	K	N	Q
	C	F	I	L	O	R
	230599.84	260724.50	284900.71	311318.69	340186.34	371730.80
01	245757.84	268546.24	293447.73	320658.25	350391.93	382882.72
	253136.58	276602.63	302251.16	330278.00	360903.69	394369.20
	260073.83	284189.69	310541.75	339337.35	370863.09	405186.54
02	267876.04	292715.38	319658.60	349517.47	381927.18	417342.14
	275912.32	301496.84	329453.74	360002.99	393384.99	429862.40
	283480.47	309766.70	338490.50	369877.72	404175.37	441653.34
03	291984.88	319059.76	348645.22	380974.05	416300.63	454902.94
	300744.43	328631.55	359104.58	392403.27	428789.65	468550.03
	308993.71	337645.77	368954.64	403166.70	440551.14	481462.12
04	318263.52	347775.14	380023.28	415261.70	453767.67	495844.18
	327811.43	358208.39	391423.98	427719.55	467380.70	510719.51
	336803.14	368033.88	402166.56	439451.70	480206.74	524728.31
05	346907.23	379074.90	414225.38	452635.25	494605.76	540470.16
	357314.45	390447.15	426652.14	466214.31	509444.96	556684.26
	367115.42	401156.93	438355.01	479002.35	523418.80	571953.85
06	378128.88	413191.64	451505.66	493372.42	539121.36	589112.47
	389472.75	425587.39	465050.83	508173.59	555295.00	606785.84
	400155.81	437261.05	477806.96	522112.58	570526.51	623429.73
07	412160.48	450378.88	492141.16	537775.96	587642.31	642132.62
	424525.29	463890.25	506905.42	553909.24	605271.58	661396.60
	436169.83	476614.55	520809.59	569102.71	621873.89	679538.39
08	449254.92	490912.99	536433.88	586175.79	640530.11	699924.54
	462732.57	505640.38	552526.90	603761.06	659746.01	720922.28
	475425.11	519509.86	567682.45	620321.94	677842.54	740696.84
09	489687.86	535095.16	584712.92	638931.60	698177.82	762917.75
	504378.50	551148.01	602254.31	658099.55	719123.15	785805.28
	518213.37	566265.74	618773.86	676150.91	738848.36	807359.55
10	533759.77	583253.71	637337.08	696435.44	761013.81	831560.34
	549772.56	600751.32	656457.19	717328.50	783844.22	856527.75
	564852.57	617229.65	674463.51	737004.49	805344.70	880021.90
11	581798.15	635746.54	694697.41	759114.62	829505.04	906422.56
	599252.09	654818.94	715538.34	781883.06	854390.19	933515.24

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ANEXO 3

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS CARGOS PUBLICOS EFETIVOS

EMPREGOS PERMANENTES

FLS. 02

GRAU	A	D	G	J	M	P
REFERENCIA	B	E	H	K	N	Q
	C	F	I	L	O	R
	615697.36	672780.32	735165.22	803334.89	877825.73	959223.88
12	634159.98	692963.73	757220.18	827434.94	904160.30	988090.69
	653184.78	713752.64	779936.79	852257.99	931285.32	1017640.62
	671101.34	733330.55	801330.69	875635.02	956830.83	1045554.01
13	691234.38	755330.47	825369.79	901904.07	985534.73	1076920.63
	711971.41	777990.38	850131.69	928961.19	1015100.98	1109228.25
	731508.46	799330.29	873449.79	954442.18	1042944.74	1139653.87
14	753445.47	823310.20	899653.29	983075.45	1074233.08	1173843.49
	776048.83	848009.51	926642.89	1012567.71	1106460.07	1209058.79
	797335.50	871270.04	952060.29	1040341.98	1136809.77	1242222.72
15	821255.57	897408.14	980622.10	1071552.24	1170914.06	1279489.49
	845893.24	924330.38	1010040.76	1103698.81	1206041.48	1317874.08
	869095.70	949684.34	1037745.72	1133972.76	1239122.65	1354022.78
16	895168.57	978174.87	1068878.09	1167991.94	1276296.33	1394643.46
	922023.63	1007520.12	1100944.43	1203031.70	1314585.22	1436482.76

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ANEXO 6

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS CARGOS PUBLICOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES

FLS. 01

GRAU / REFERENCIA	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
	293477.80	320691.11	350427.84	382921.97	418429.19	457228.87
01	302282.13	330311.84	360940.68	394409.63	430982.06	470945.74
	311350.60	340221.20	371768.90	406241.92	443911.52	485074.11
	319890.80	349553.31	381966.34	417384.93	456087.78	498379.43
02	329487.52	360039.91	393425.33	429906.48	469770.41	513330.81
	339372.15	370841.11	405228.09	442803.67	483863.52	528730.73
	348680.97	381013.11	416343.31	454949.58	497135.69	543233.59
03	359141.40	392443.50	428833.61	468598.07	512049.76	559530.60
	369915.64	404216.81	441698.62	482656.01	527411.25	576316.52
	380062.26	415304.29	453814.21	495895.05	541877.91	592124.63
04	391464.13	427763.42	467428.64	510771.90	558134.25	609888.37
	403208.05	440596.32	481451.50	526095.06	574878.28	628185.02
	414267.86	452681.68	494657.49	540525.59	590646.91	645415.83
05	426695.90	466262.13	509497.21	556741.36	608366.32	664778.30
	439496.78	480249.99	524782.13	573443.60	626617.31	684721.64
	451551.97	493423.03	539176.66	589172.90	643805.14	703503.26
06	465098.53	508225.72	555351.96	606848.09	663119.29	724608.36
	479051.49	523472.49	572012.52	625053.53	683012.87	746346.61
	492191.65	537831.10	587702.56	642198.46	701747.59	766818.54
07	506957.40	553966.03	605333.64	661464.41	722800.92	789823.10
	522166.12	570585.01	623493.65	681308.34	744484.02	813517.79
	536488.90	586235.91	640595.81	699996.33	764904.89	835832.23
08	552563.57	603822.99	659813.68	720996.22	787852.94	860907.20
	569161.68	621937.68	679608.09	742626.11	811487.60	886734.42
	584772.90	638997.14	698249.42	762995.99	833746.32	911057.11
09	602316.09	658167.05	719196.90	785885.87	858758.71	938388.82
	620385.57	677912.06	740772.81	809462.45	884521.47	966540.48
	637402.46	696566.88	761091.87	831665.64	908783.50	993052.27
10	656524.53	717402.09	783924.63	856615.61	936047.01	1022843.84
	676220.27	738924.15	807442.37	882314.08	964128.42	1053529.16
	694768.68	759192.49	829590.13	906515.52	990573.99	1082426.95
11	715611.74	781968.26	854477.83	933710.99	1020291.21	1114899.76
	737080.09	805427.31	880112.16	961722.32	1050899.95	1148346.75

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ANEXO 6

ESCALA DE VENCIMENTOS E SALARIOS DOS CARGOS PUBLICOS EFETIVOS | EMPREGOS PERMANENTES

FLS. 02

GRAU / REFERENCIA	A / B / C	D / E / F	G / H / I	J / K / L	M / N / O	P / Q / R
	757297.86	827519.82	904253.25	988101.94	1079725.67	1179845.39
12	780016.80	852345.41	931380.84	1017745.00	1112117.44	1215240.75
	803417.30	877915.77	959322.27	1048277.35	1145480.96	1251697.97
	825454.67	901996.61	985636.06	1077031.12	1176900.99	1286031.49
13	850218.31	929056.51	1015205.14	1109342.06	1212208.02	1324612.43
	875724.86	956928.21	1045661.29	1142622.32	1248574.26	1364350.80
	899745.59	983176.30	1074343.29	1173963.92	1282822.08	1401774.32
14	926737.96	1012671.59	1106573.59	1209182.84	1321306.74	1443827.55
	954540.10	1043051.74	1139770.80	1245458.32	1360945.94	1487142.38
	980722.69	1071662.16	1171634.17	1279620.66	1398276.05	1527933.99
15	1010144.37	1103812.02	1206165.20	1318009.28	1440224.33	1573772.01
	1040448.20	1136926.38	1242350.16	1357549.56	1483431.06	1620985.17
	1068987.73	1168111.75	1276427.24	1394786.51	1524120.88	1665448.05
16	1101057.36	1203155.10	1314720.06	1436630.11	1569844.51	1715411.49
	1134089.08	1239249.75	1354161.66	1479729.01	1616939.85	1766873.83